



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 817

Institui o Calendário de Contratações e Renovações 2025 e o Painel de Gestão - Acompanhamento de Contratações, no âmbito do Superior Tribunal Militar (STM).

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do art. 6º do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a eficiência como um dos princípios fundamentais regentes da Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui Normas Gerais de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 347, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO a Resolução STM nº 305, de 24 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações, no âmbito do Superior Tribunal Militar, e define os prazos para a execução das demandas nele contidas;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Ato Normativo institui o Calendário de Contratações e Renovações 2025 e o Painel de Gestão - Acompanhamento de Contratações, no âmbito do Superior Tribunal Militar (STM).

Art. 2º Para os fins deste Ato Normativo, consideram-se:

I - unidade requisitante: unidade que identifica a necessidade e solicita a contratação de bens, serviços e obras;

II - unidade consolidadora: unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar as especificações, os valores e os quantitativos informados pelas unidades requisitantes e promover a agregação e compilação de necessidades de mesma natureza;

III - área de licitações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas às contratações; e

IV - Comitê de Gestão de Contratações (CGC): órgão colegiado, de caráter permanente, com natureza consultiva e deliberativa, cujas competências são atribuídas pelo art. 6º da Resolução STM nº 305, de 24 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações, no âmbito do Superior Tribunal Militar, e define os prazos para a execução das demandas nele contidas.

§ 1º As unidades requisitante e consolidadora deverão atuar em conjunto, compartilhando as informações necessárias ao bom andamento da contratação, inclusive com a proposição de reuniões e/ou realização de visitas para o alinhamento das demandas propostas, promovendo, assim, contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais.

§ 2º A função de unidade consolidadora no âmbito deste Tribunal será desempenhada pelas seguintes unidades:

I - Diretoria de Tecnologia da Informação e Transformação Digital (DITIN);

II - Diretoria de Administração (DIRAD);

III - Diretoria de Informação, Documentação e Conhecimento (DIDOC);

IV - Assessoria de Cerimonial e Medalhística (ASCEM);

V - Assessoria de Comunicação Social (ASCOM); e

VI - Assessoria de Segurança Institucional (ASSEG).

§ 3º Os papéis de unidade requisitante e unidade consolidadora poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, no caso de contratações que envolvam soluções simples.

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO DE CONTRATAÇÕES E RENOVAÇÕES

Art. 3º O Calendário de Contratações e Renovações é um instrumento de gestão das contratações e aquisições e tem por finalidade:

I - consolidar as demandas do Plano de Contratações Anual (PCA), estabelecendo o mês de realização do certame ou de renovação do contrato, utilizando como base a data inicial de execução/aquisição da demanda, informada pela área requisitante, ou a data do término contratual;

II - observar a capacidade operacional da área de licitações, a fim de proporcionar maior previsibilidade da execução das

solicitações;

III - estabelecer os prazos limites para o envio dos documentos referentes à fase preparatória da contratação;

IV - planejar as contratações do ano de maneira eficiente, com vistas à efetiva execução orçamentária;

V - propiciar o gerenciamento dos riscos inerentes ao processo de compras, garantindo prazo suficiente para a realocação de recursos, caso necessário; e

VI - processar, em conjunto, pelas unidades consolidadoras, os pedidos encaminhados pelas unidades demandantes com objetos de mesma natureza, entendidos aqueles relativos ao mesmo ramo de atividade, e previstos como objeto de contratação, com vistas a evitar o fracionamento da despesa.

Art. 4º As equipes de planejamento da contratação deverão encaminhar o processo administrativo de compras, devidamente instruído com a documentação referente à fase preparatória, impreterivelmente, nos meses indicados nas colunas do Calendário de Contratações e Renovações, relativos, respectivamente, à data limite para o envio do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e à data limite para o envio da Mapa de Riscos (MR)/Termo de Referência (TR).

§ 1º Os prazos estabelecidos no Calendário de Contratações e Renovações deverão ser obedecidos, sob pena de não serem realizadas suas contratações neste exercício, com a consequente desvinculação dos créditos orçamentários alocados ao objeto da contratação.

§ 2º Os créditos orçamentários desvinculados, no caso referido no parágrafo anterior, regressarão à reserva orçamentária e poderão ser realocados, à critério do Comitê de Gestão de Contratações (CGC).

Art. 5º A modalidade de contratação dos objetos relacionados no Calendário de Contratações e Renovações será estipulada utilizando-se como base os valores indicados pelos requisitantes no âmbito do respectivo PCA/25.

Parágrafo único. A modalidade de contratação referida no *caput* deste artigo poderá sofrer alterações em decorrência da variação de preços à época do processamento das compras.

Art. 6º O Calendário de Contratações e Renovações poderá ser atualizado, em consequência de ajustes no PCA, previamente autorizados pelo CGC, de acordo com o previsto no art. 20 da Resolução STM nº 305/2021.

Art. 7º O acompanhamento da vigência dos contratos de prestação de serviços e/ou executados de forma continuada é de exclusiva responsabilidade das respectivas unidades gestoras.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos à renovação contratual deverão ter início com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência do vencimento do respectivo contrato, conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Justiça Militar da União, aprovado pelo Ato Normativo nº 238, de 31 de outubro de 2017, ou, ainda, conforme prazo estipulado em norma superveniente.

Art. 8º Os pedidos cujos objetos constem de Atas de

Registros de Preços vigentes deverão ser endereçados diretamente aos gestores das referidas atas, exclusivamente, através da abertura de processo tipo Pedido de Compra de Material Permanente - Ata de Registro de Preços (ARP) ou Pedido de Compra de Material de Consumo - Ata de Registro de Preços (ARP) e o preenchimento do documento denominado Formulário de Pedidos de Compra em ARP.

Art. 9º Compete ao Diretor-Geral da Secretaria do Superior Tribunal Militar (STM) a aprovação do Calendário de Contratações e Renovações 2025, após aprovação do respectivo PCA pelo Ministro-Presidente desta Corte, nos termos da Resolução nº 305, de 2021.

Parágrafo único. A execução do Calendário de Contratações e Renovações ficará condicionada à existência de recursos orçamentários.

CAPÍTULO III

DO PAINEL DE GESTÃO - ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Art. 10. Fica instituído o Painel de Gestão - Acompanhamento de Contratações - como ferramenta de monitoramento da situação de cada contratação/renovação constante do PCA 2025.

Art. 11. Constituem objetivos do Painel de Gestão - Acompanhamento de Contratações:

I - garantir maior transparência e controle das contratações e aquisições; e

II - acompanhar o cumprimento dos prazos e responsabilidades pactuadas, com o objetivo de concluir as contratações e aquisições no tempo determinado e com a qualidade necessária.

§ 1º A Diretoria de Licitações e Execução Orçamentária (DILEO), por meio da Coordenadoria de Planejamento e Acompanhamento das Contratações (CPLAC), promoverá a atualização diária das informações do Painel de Gestão - Acompanhamento de Contratações.

§ 2º As datas limites, inicialmente previstas no Calendário de Contratações, poderão sofrer alterações em decorrência de deliberação do CGC, caso em que as unidades gestoras deverão acompanhar os prazos limites para o envio dos documentos relativos à fase preparatória via *POWER BI*, ferramenta de acompanhamento das contratações, localizado na *intranet*.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A data limite para a publicação de editais referentes ao exercício 2025 será o dia 30 de setembro de 2025.

Parágrafo único. Após a data prevista no *caput* deste artigo, as licitações serão realizadas no exercício seguinte, mediante prévia autorização do CGC e condicionadas à existência de recursos orçamentários.

Art. 13. Fica revogado o Ato Normativo nº 710, de 15 de janeiro de 2024.

Art. 14. Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**
Ministro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 23/01/2025, às 16:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4147514** e o código CRC **FE327498**.

4147514v5

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 -
Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>